PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 03/2		**Data da vistoria:** 14/10/2021
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 6.828/2021	**SITUAÇÃO:** Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS – Supressão Maciço Florestal		

EMPREENDEDOR: Paulo Cesar dos Reis de Souza			
CPF: 014.753.486-06	**INSC. ESTADUAL:**		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Vista – Matrícula 58.308			
ENDEREÇO: MG188 por 15km e entrar a esquerda.	**N°:** S/N	**BAIRRO:** -	
MUNICÍPIO: Patrocínio	**ZONA:** Rural		
CORDENADAS: WGS84 23k	**X:** 286.455	**Y:** 7.924.629	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO DOURADOS **UPGRH:** PN1

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)**	**CLASSE**
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP

Responsável pelo empreendimento

Paulo Cesar dos Reis de Souza

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Sergio Marques Bernardo de Barros–Crea MG 284.127

Ana Cecilia Ferreira Clemens-Crea MG 185.169

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental	48673	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Interino - Ciente	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Maciço Florestal do empreendimento Fazenda Boa Vista – Matrícula 58.308, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 217/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 13,0 hectares de área útil, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da "supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. "

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma "A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador".

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece "A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. " Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 25/06/2021, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOBI n° 6.828/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 14/10/2021 ao empreendimento. Posteriormente, foi enviado ofício solicitando informações complementares para análise do processo administrativo.

O licenciamento em questão licencia os 16,92,95 hectares do imóvel de acordo com a matrícula 58.308 além da supressão de maciço florestal, requerido pelo proprietário.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: o Engenheiro Florestal Sérgio Marques Bernardo de Barros, Crea-MG 284.127 (ART MG20210350552) e a Engenheira Ambiental Ana Cecília Ferreira Clemens, Crea-MG 185.169 (ART: MG20210354512). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Boa Vista – Matrícula 58.308, distrito de São João da Serra Negra situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas no formato UMT, zona 23S: X: 286.455 e Y: 7.924.629, datum WGS84.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 16,92,95 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o levantamento topográfico realizado pelo Técnico Agropecuário Silvano Marques Ribeiro, Crea-MG 39.150/TD.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Área em Campo Cerrado	10,50,70
Reserva Legal	03,38,59
APP	03,03,66
Total	16,92,95

2.1 *Atividades desenvolvidas*

Durante vistoria técnica, a área do empreendimento nota-se que o local é coberto por vegetação nativa caracterizada como campo e cerrado, nota-se também que o local era utilizado como pastagem, pela presença de braquiária e um curral para manejo dos animais.

De acordo com o FCE, o empreendimento realizará atividade de culturas anuais em uma área de 13 hectares, desta forma, foi solicitado a intervenção ambiental com objetivo de desmate e proporcionar a viabilização do desenvolvimento da atividade.

2.2 Recurso hídrico

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, o empreendedor declarou não realizar nenhum tipo de intervenção em recurso hídrico na propriedade. Vale ressaltar que, caso venha necessitar da utilização de água, o mesmo deverá comunicar o órgão ambiental e apresentar a devida outorga ou cadastro de uso insignificante de recursos hídricos.

2.3 *Reserva legal e APP*

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-1DD0.298F.75F2.4C80.B8CF.4676.44C6.CD16, com área de 16,92,91 hectares.

A Reserva Legal encontra-se regularizada pelo CAR e pelo mapa apresentado, com área de 03,38,59 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. Sendo esta área de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização dos órgãos ambientais competentes.

As áreas de preservação permanente são de 03,03,66 hectares que, deforma geral, encontram-se preservadas.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido a necessidade de supressão de maciço florestal no empreendimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de maciço florestal numa área de 10,50,70 hectares, para o uso alternativo do solo.

Como a intervenção ambiental é superior a cinco hectares, apresentou-se o Inventário Florestal, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018. O inventário foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Sérgio Marques Bernardo de Barros, Crea-MG 284.127, com a implantação de nove parcelas amostrais em campo, com medidas de 20m x 50m (1000 m²).

A amostragem realizada totalizou 9000 m², sendo levantadas 50 espécies arbóreas, 352 indivíduos, divididos em 24 famílias, sendo quatro destas não identificadas, justificado pela ausência de material botânico. As famílias que se destacaram em relação ao número de espécies foram a *Fabaceae* (11 espécies), *Vochysiaceae* (6 epécies), e *Rubiaceae, Primulaceae, Malpighiaceae, Erythroxylaceae* com 3 espécies cada.

A fórmula utilizada para o cálculo do volume foi através da equação geral de volume, utilizando os parâmetros: diâmentro a altura do peito (DAP), altura total, e o fator forma (adotado por Heinsdijk,1965). O erro de amostragem (6,66%) encontra-se dentro dos 10% admissíveis pela DN CODEMA 18/2018. De acordo com os cálculos apresentados no Inventário Florestal, foi encontrado o volume de 126,76 m³ de material

lenhoso, que, será utilizado nas atividades econômicas internas do imóvel rural e vendas futuras.

O proprietário não deverá suprimir os indivíduos de espécies protegidas por lei identificadas no inventário e em toda a área de desmate. Durante a amostragem foram identificados 05 Goçalo-alves (Astronium fraxinifolim) e 13 Pequi (Caryocar brasiliense), ambos protegidos pela Portaria IBAMA nº 83/1991 e Lei Estadual 10.883/1992 respectivamente, como descrito no inventário florestal.

Diante do exposto, a equipa técnica sugere o deferimento para o desmate de **10,50,70 hectares** de vegetação nativa, com volumetria estimada de **126,76 m³** de lenha, levando em consideração que o imóvel apresentou 20% da área como reserva legal.

Figura 03: Área em branco representa a área deferida para o desmate. Em verde a reserva legal.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

"O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre. ”

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à intervenção ambiental deverá ser feita através do valor monetário de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM por hectare, tendo assim: 11 hectares x R$471,16 x 1,8 = R$9.328,97 (nove mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos). Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos domésticos deveram ser acondicionados em locais apropriados e posteriormente destinados ao caçambão de coleta pública do distrito. Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores,

bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

6.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. Há também a emissão de poeira pelo manejo do rebanho.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

6.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

6.4 Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente. Caso venha a gerar efluentes domésticos, o empreendedor deverá providencia a devia fossa séptica ou biodigestor para o tratamento da mesma.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A Reserva esta averbada corretamente de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, e não está computada com a área de preservação permanente.
- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 10 (dez) anos e Autorização para Supressão de Maciço Florestal com prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Boa Vista – Matrícula 58.308 – Paulo Cesar dos Reis de Souza, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e

programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 06 de dezembro de 2021.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 6.828/2021	Classe: 00
Empreendimento: Fazenda Boa Vista – Matrícula 58.308	
CPF: 014.753.486-06	
Endereço: MG188 por 15km e entrar a esquerda.	
Localização: Zona Rural	
Município: Patrocínio-MG	
Referência: Condicionantes da Licença	

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar comprovante de quitação da taxa florestal e da reposição florestal, conforme orientação do IEF aos municípios e Decreto Estadual nº 47.749/2019.	No ato da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória
2	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART retificando a previsão de término, visto que, o prazo da licença ambiental é de dez anos.	60 dias
3	Apresentar relatório fotográfico das espécies imunes de corte após realizar o desmatamento no local, com a devida ART.	15 dias após o desmate

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agronômico. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Relatório Fotográfico

Foto 01: Área de desmate

Foto 02: APP ao fundo

Foto 03: Pequi

Foto 04: Pequi

Foto 05: RL à direita

Foto 06: Curral antigo